

PROCESSO Nº: 2016000918

INTERESSADO: **DEPUTADO HELIO DE SOUSA E DEPUTADO LINCOLN TEJOTA**

ASSUNTO: Dá denominação à rodovia que especifica, (Rodovia Ecológica José Ferrari, a Rodovia GO-239, que liga o trevo da GO-164 ao distrito de São José dos Bandeirantes).



RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria dos nobres Deputados Hélio de Sousa e Lincoln Tejota com vistas a denominar a Rodovia GO-239, no trecho que liga o trevo da GO-164 ao distrito de São José dos Bandeirantes, de Rodovia Ecológica José Ferrari.

Da análise dos autos verifica-se que a propositura ora relatada atendeu os requisitos estabelecidos pelas Leis n. 6.595, de 12 de junho de 1967, alterada pela de n. 13.468, de 27 de julho de 1999, e 7.308, de 07 de maio de 1971.

O projeto de lei não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte **substitutivo**:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 91, DE 05 DE ABRIL DE 2016.

Dá denominação ao próprio público que especifica.



A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

*Art. 1º Fica denominada **RODOVIA ECOLÓGICA JOSÉ FERRARI**, a Rodovia GO-239, no trecho que liga o trevo da GO-164 ao distrito de São José dos Bandeirantes-GO.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 07 de Abril de 2016.


DEPUTADO ALVARO GUIMARÃES
Relator

Mtc/Lpc